



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.
PORTO VELHO (RO),

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPE
SA DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA
O EXERCÍCIO DE 1994.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
D E C R E T A:

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 1994, contendo:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;
- III - O Orçamento de Investimento das Empresas.

Art. 2º - A Receita total é estimada em CR\$... 92.154.025.000,00 (noventa e dois bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões e vinte e cinco mil cruzeiros reais), e a Despesa fixada em igual valor.

Parágrafo Único - A Receita total apresenta a composição dos recursos do tesouro, de outras fontes da administração indireta e, inclusive os recursos próprios das empresas que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, conforme discriminação a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

EM CRS 1.000,00

81.100.000

1. RECEITA DO TESOURO		53.630.000	
1.1. RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	26.170.000		
Receita Patrimonial	1.160.000		
Receita Agropecuária	23.000		
Receita Industrial	23.000		
Receita de Serviços	30.000		
Transferências Correntes	26.200.000		
Outras Receitas Correntes	24.000		
1.2. RECEITAS DE CAPITAL		27.470.000	
Operações de Crédito	1.200.000		
Alienação de Bens	20.000		
Transferências de Capital	26.238.000		
Outras Receitas de Capital	12.000		
2. RECEITA DE OUTRAS FONTES (ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES, EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).			1.699.140
2.1. RECEITAS CORRENTES		1.270.455	
2.2. RECEITAS DE CAPITAL		428.685	
3. RECURSOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (QUE NÃO RECEBEM TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).			1.896.200
3.1. ARRECADAÇÃO PRÓPRIA		1.896.200	
4. RECURSOS DAS EMPRESAS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).			7.458.685
4.1. ARRECADAÇÃO PRÓPRIA		1.805.884	
4.2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO		952.801	
4.3. CONVÊNIOS		4.700.000	
TOTAL DA RECEITA			<u>92.154.025</u>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

Art. 3º - A Despesa Total fixada de que trata o artigo 2º desta Lei, no montante de CR\$ 92.154.025.000,00 (noventa e dois bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões e vinte e cinco mil cruzeiros reais), desdobra-se nos orçamentos:

I - Orçamento Fiscal CR\$ 76.018.658.000,00 (setenta e seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos e cinquenta e oito mil cruzeiros reais);

II - Orçamento da Seguridade Social CR\$...
8.676.682.000,00 (oito bilhões, seicentos e setenta e seis milhões e seiscentos e oitenta e dois mil cruzeiros reais);

III - Orçamento de Investimentos CR\$ 7.458.685.000,00
(sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros reais).

Art. 4º - A Despesa, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	EM CRS 1.000,00
1. RECURSOS DO TESOIRO DO ESTADO	81.100.000
DESPESAS CORRENTES	51.205.893
DESPESAS DE CAPITAL	26.094.107
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.800.000
2. RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INCLUSIVE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS (RECURSOS PRÓPRIOS).	11.054.025
2.1. RECURSO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	7.458.685
2.2. RECURSO DAS FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS	3.595.340
TOTAL DA DESPESA	<u>92.154.025</u>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

. 4

Art. 5º - A Despesa total fixada nesta Lei tem o seu desdobramento por órgãos e origem de recursos na forma a seguir:

EM CRS 1.000,00

<u>ÓRGÃOS</u>	<u>TESOURO</u>	<u>OUTRAS FONTES</u>	<u>TOTAL</u>
1. PODER LEGISLATIVO			2.150.000
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1.220.000		
TRIBUNAL DE CONTAS	930.000		
2. PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3.370.000	28.000	3.398.000
3. PODER EXECUTIVO	67.827.690		67.881.209
CASA CIVIL	730.000		730.000
CASA MILITAR	440.000		440.000
PROCURADORIA GERAL	200.000		200.000
VICE-GOVERNADORIA	90.000		90.000
AUDITORIA GERAL	140.000		140.000
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	8.243.000		8.243.000
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1.250.000		1.250.000
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	1.400.000		1.400.000
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	14.546.875		14.546.875
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3.900.000		3.900.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	3.070.000		3.070.000
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	390.000		390.000
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	573.000		573.000
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA	1.154.000		1.154.000
POLICIA CIVIL	1.550.000		1.550.000
POLICIA MILITAR	3.550.000		3.550.000
HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA	1.771.000		1.771.000
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA	9.185.000		9.185.000
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	9.356.465		9.356.465
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	650.000		650.000
FUNDO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER	811.800	46.575	858.375
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDAGRI	811.800		811.800
FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ENCAPUEIRADAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDERCAP	202.950		202.950



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.5

EM CRS 1.000,00

<u>ÓRGÃOS</u>	<u>TESOURO</u>	<u>OUTRAS FONTES</u>	<u>TOTAL</u>
FUNDO AGRÁRIO DE RONDÔNIA	1.000		1.000
FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-FEPRAM	6.300		6.300
FUNDO PENITENCIÁRIO-FUPEN	4.500	4.744	9.244
FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLI CIAL - FUNRESPOL		2.200	2.200
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.800.000		3.800.000
4. MINISTÉRIO PÚBLICO	2.500.000	1.200	2.501.200
5. OUTRAS ENTIDADES (FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS)	5.252.310	10.971.306	16.223.616
TOTAL DA DESPESA	81.100.000	11.054.025	<u>92.154.025</u>

Art. 6º - A Despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada no montante de CR\$... 10.234.995.000,00 (dez bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões e novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), conforme detalhamento por órgão e origem de recursos:

EM CRS 1.000,00

<u>ÓRGÃOS</u>	<u>TESOURO</u>	<u>PRÓPRIO</u>	<u>ORIGEM DOS RECURSOS OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	<u>CONVÊNIO</u>	<u>TOTAL</u>
CERON	34.000	600.000			634.000
COHAB	500.000		952.801		1.452.801
CAERD	616.000	1.070.000		4.700.000	6.386.000
CMR	10.000				10.000
LOTORO	5.000	1.680			6.680
BERON	20.310	59.204			79.514
ENARO	1.541.000				1.541.000
CEPRORD	10.000				10.000
CAGERO	40.000	75.000			115.000
TOTAL	2.776.310	1.805.884	952.801	4.700.000	10.234.995



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.6

Art. 7º - Os valores estimados e fixados constantes desta Lei e os respectivos demonstrativos que a integram, tem os seus preços com base no mês de maio de 1993 com projeção média de 31% (trinta e um por cento) ao mês, em observância ao que preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 492, de 09 de julho de 1993.

§ 1º - A defasagem eventualmente apurada no período de que trata este artigo, fica, "a priori", o Poder Executivo autorizado a atualizá-los, a partir da vigência desta Lei.

§ 2º - Durante o exercício de 1994, tendo como referência o Índice Geral de Preços (IGP), o Poder Executivo praticará a correção constatada aos ingressos de recursos e dispêndios, pela variação mensal do índice considerado, trimestralmente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício de 1994, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Despesa do Tesouro Estadual, fixada no artigo 4º desta Lei, com observância a Lei Federal nº 4320/64, artigo 7º e seus §§ I e II;

II - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de convênios e contratos celebrados;

III - realizar Operações de Crédito Interna por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa do Tesouro Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.7

IV - criar projetos e/ou atividades e elementos de despesas, observando o artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, e com fundamento nas Portarias Ministeriais nº 035/SOF/89 e nº 036/SOF/89;

V - fazer abertura de Receita quando se verificar ingresso de recursos que não se encontrem inseridos nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I, do artigo 8º desta Lei, não onerará o limite previsto quando destinada:

a) a suprir insuficiência das dotações relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

b) a remanejamento ou transferência de recursos na própria Unidade Orçamentária e/ou entre as demais Unidades;

c) a remanejamento de recursos da Reserva de Contingência para suprir insuficiência de dotações de Pessoal, Encargos Sociais e Investimentos em observância ao inciso III, do artigo 10, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 492, de 09 de julho de 1993;

d) a suplementação de créditos oriunda de convênios e contratos;

e) a suprir insuficiência de dotações das transferências constitucionais para os municípios, relativas as quotas do ICMS, IPVA, e IPI.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.8

Art. 9º - A autorização contida nos incisos I, IV, V e o Parágrafo Único e suas alíneas a, b, e d desta Lei, aplica-se também, às entidades Autárquicas, Fundações e Fundos instituídos pelo Poder Público.

§ 1º - A abertura de crédito para atender insuficiência de dotações e ajustes orçamentários das Entidades Autárquicas, Fundações e Fundos será amparada por ato autorizativo e consignatório dos respectivos colegiados na forma regimental.

§ 2º - A criação de projeto e/ou atividade, elemento de despesa, e abertura de receitas previstas no Inciso V do artigo 8º desta Lei, deverá ser submetida a prévia apreciação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral para controle e acompanhamento programático.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 084, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.
PORTO VELHO (RO),

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legisla
tiva do Estado de Rondônia.

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência para apreciação a Proposta Orçamentária para o exercício de 1994, elaborada em estrita observância a Lei nº 492, de 09 de julho de 1993 e com fulcro na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para o mencionado exercício.

A referida proposta compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, integrando todos os Poderes do Estado, e suas entidades da administração direta e indireta, perfazendo um total de CR\$... 92.154.025.000,00 (noventa e dois bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões e vinte e cinco mil cruzeiros reais), conforme discriminação a seguir:

I	- ORÇAMENTO FISCAL	CR\$ 76.023.540.000,00
II	- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	CR\$ 8.671.800.000,00
III	- ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	CR\$ 7.458.685.000,00
	TOTAL	CR\$ 92.154.025.000,00

M. Silva



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Senhor Presidente e digníssimos Pares, este Governo tem se esforçado na busca do equilíbrio financeiro fazendo ajustes orçamentários aliando-os à real capacidade de ingressos de recursos oriundos de geração própria e das transferências federais.

Apesar das incertezas de natureza macroeconômicas que impera no nosso País, a experiência adquirida e a vontade de política suplantaram as externalidades duvidosas. Estes dois últimos condicionantes contribuíram na determinação da estimativa da receita para o ano de 1994.

Vários modelos foram testados para se estimar a receita do tesouro para o exercício de 1994. Mas, considerando as peculiaridades de nosso Estado e levando em conta os fatores de sazonalidade das receitas, a evolução histórica das transferências da União, a taxa de crescimento da economia local e os índices inflacionários vigentes foi possível atingir o patamar de CR\$ 81.100.000.000,00 (oitenta e um bilhões e cem milhões de cruzeiros reais), conforme a seguinte discriminação:

		EM CRS 1.000,00
1. RECEITAS CORRENTES		53.630.000
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	26.170.000	
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	1.160.000	
1.3. RECEITA AGROPECUÁRIA	23.000	
1.4. RECEITA INDUSTRIAL	23.000	
1.5. RECEITA DE SERVIÇOS	30.000	
1.6. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.200.000	
1.7. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.000	
2. RECEITAS DE CAPITAL		27.470.000
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	1.200.000	
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	20.000	
2.3. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	26.238.000	
2.4. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.000	
TOTAL DA RECEITA		<u>81.100.000</u>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

Vale ressaltar que do total da receita acima mencionado CR\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de cruzeiros reais) são oriundos de recursos próprios do Tesouro e de Transferências Federais (FPE, IRRF, salário educação e IPI); CR\$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros reais) advêm de operações de crédito interna; CR\$ 18.900.000.000,00 (dezoito bilhões e novecentos milhões de cruzeiros reais) do BIRD e UNIÃO (PLANAFLORO) e CR\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros reais) de convênios diversos. Da receita tributária, o ICMS representa 94,38% (noventa e quatro, trinta e oito por cento), o IPVA 4,58% (quatro, cinquenta e oito por cento) o Adicional de IRRF 0,13% (zero, treze por cento) e as Taxas 0,91% (zero, noventa e um por cento).

Com relação as transferência que totalizam CR\$... 52.438.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões e quatrocentos e trinta e oito milhões de cruzeiros reais) as fontes mais expressivas são o FPE com 59,49% (cinquenta e nove, quarenta e nove por cento), PLANAFLORO (BIRD e UNIÃO) 36,04% (trinta e seis, zero quatro por cento) , conforme detalhamento abaixo:

EM CRS 1.000,00

NATUREZA	VALOR	%
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS-FPE	31.200.000	59,49
PLANAFLORO (BIRD E UNIÃO)	18.900.000	36,04
CONVÊNIOS DIVERSOS	1.000.000	1,90
IMPOSTOS DE RENDA	800.000	1,52
OUTROS	538.000	1,05
TOTAL	<u>52.438.000</u>	<u>100,00</u>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

. 4

Com referência a receita da administração indireta (Fundações, Autarquias e Empresas) para o exercício de 1994, a mesma está estimada em CR\$ 11.054.025.000,00 (onze bilhões, cinquenta e quatro milhões e vinte e cinco mil cruzeiros reais), conforme especificado abaixo:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E FUNDOS)	CR\$ 3.595.340.000,00
2. RECEITA DAS EMPRESAS.....	CR\$ 7.458.685.000,00
TOTAL DA RECEITA	CR\$ <u>11.054.025.000,00</u>

No tocante à despesa fixada para 1994, a distribuição da mesma obedeceu a legislação em vigor e a planificação realizada pelas unidades setoriais, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento de Rondônia.

As prioridades inseridas na proposta orçamentária para 1994, estão de acordo com as prescrições dos artigos 4º e 11 da Lei nº 492, de 09 de julho de 1993, e com fundamento nas Portarias Ministeriais de nº 035/SOF/89 e de nº 036/SOF/89.

Especificamente, com relação à despesa do tesouro fixada no montante de CR\$ 81.100.000.000,00 (oitenta e um bilhões e cem milhões de cruzeiros reais), a participação relativa da mesma, por objeto de gasto, está distribuída da seguinte forma:

<u>NATUREZA</u>	<u>VALOR</u>
. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	CR\$ 26.394.730.000,00
. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICIPIOS	CR\$ 6.781.500.000,00
. PASEP	CR\$ 651.965.000,00
. SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	CR\$ 23.000.000,00
. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	CR\$ 17.133.698.000,00
. SERVIÇOS DA DÍVIDA	CR\$ 507.000.000,00
. INVESTIMENTOS	CR\$ 21.909.352.000,00
. INVERSÕES FINANCEIRAS	CR\$ 3.898.755.000,00
. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR\$ 3.800.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.5

Como contrapartida aos convênios, foi destinado dos recursos do tesouro CR\$ 2.939.000.000,00 (dois bilhões, nove centos e trinta e nove milhões de cruzeiros reais), sendo CR\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros reais) para fazer face ao PLANAFLORO, e CR\$ 339.000.000,00 (trezentos e trinta e nove milhões de cruzeiros reais) para convênios diversos.

Da receita corrente líquida (RCL) do tesouro, no montante de CR\$ 45.672.500.000,00 (quarenta e cinco bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), a participação percentual da despesa com pessoal e encargos sociais na mesma é de 57,80% (cinquenta e sete, oitenta por cento).

Da receita líquida própria do tesouro, estimada em CR\$ 52.738.500.000,00 (cinquenta e dois bilhões, setecentos e trinta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), foi destinada para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público o montante de CR\$... 8.020.000.000,00 (oito bilhões e vinte milhões de cruzeiros reais) representando 15,21% (quinze, vinte e um por cento) da mesma conforme a seguinte distribuição:

I - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3.370.000.000,00	6,39%
II - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1.220.000.000,00	2,31%
III - MINISTÉRIO PÚBLICO	2.500.000.000,00	4,74%
IV - TRIBUNAL DE CONTAS	930.000.000,00	1,77%

Em cumprimento ao disposto do artigo 212 da Constituição Federal, a parcela destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino foi da ordem de CR\$ 12.873.875.000,00 (doze bilhões, oitocentos e setenta e três milhões e oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais) representando 25,47% (vinte e cinco, quarenta e sete por cento) da receita de impostos e transferências.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.6

Em nível mais agregativo, os valores programados por função obedeceram a determinação da Lei Federal nº 4320/64, com destaque para Administração e Planejamento, Educação e Cultura, Transporte, Saúde e Saneamento, Defesa Nacional e Segurança Pública, Agricultura e Desenvolvimento Regional.

A participação percentual da Função Administração e Planejamento de 20,30% (vinte, trinta por cento) foi em decorrência das despesas com pessoal e encargos sociais, bem como outras despesas para o funcionamento da máquina administrativa. Quanto as funções Transporte e Desenvolvimento Regional, participam respectivamente em 11,52% (onze, cinquenta e dois por cento) e 8,08% (oito, zero oito por cento) dos recursos do Tesouro, face ao Programa Especial PLANAFLORO.

A programação dos valores fixados para 1994 por função está distribuída conforme discriminação abaixo:

EM CRS 1.000,00		
FUNÇÃO	VALOR	%
01 - LEGISLATIVA	2.150.000	2,65
02 - JUDICIÁRIA	5.953.000	7,34
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	16.471.083	20,30
04 - AGRICULTURA	7.797.750	9,62
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	5.647.217	6,97
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	6.556.800	8,08
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	14.681.875	18,11
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	114.000	0,14
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	600.000	0,74
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	500.310	0,61
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	6.287.000	7,76
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.196.965	1,48
16 - TRANSPORTE	9.344.000	11,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.800.000	4,68
T O T A L	81.100.000	100



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.7

Ainda, se tratando dos recursos fixados para 1994, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em sintonia com os órgãos setoriais, programou os recursos de todas as fontes por área de atuação, a fim de que haja melhor compatibilização entre as metas previstas e a operacionalização dos valores consignados.

A despesa por área está distribuída da seguinte forma:

EM CRS 1.000,00

ÁREAS	ÓRGÃOS	VALORES
1. SOCIAL	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	14.546.875
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3.900.000
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA	1.154.000
	POLICIA CIVIL	1.550.000
	POLICIA MILITAR	3.550.000
	HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA	1.771.000
	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA - FASER	448.410
	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RONDÔNIA	1.552.801
	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-FUNCER	50.400
	SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTO E LAZER-SUDER	87.142
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN	9.244
	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA	24.370
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	1.894.000
	SUB-TOTAL	30.538.242
	2. PRODUTIVA	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		390.000
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA-CMR		80.000
COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DE RONDÔNIA		225.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDAGRO		1.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDAGRI		811.800
FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ENCAPUEIRADAS DO ESTADO DE RONDÔNIA-FUNDERCAP		202.950
FUNDO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER		858.375
SUB-TOTAL		11.754.125



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

. 8

EM CR\$ 1.000,00

ÁREAS	ÓRGÃOS	VALOR
3. AMBIENTAL	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-SEDAM	3.070.000
	INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITERON	40.000
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-FEPRAM	6.300
	SUB-TOTAL	3.116.300
4. INFRAESTRUTURA	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	573.000
	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA-ENARO	1.780.000
	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	73.000
	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA - CERON	634.000
	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA	6.386.000
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.582.666
	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL	2.200
	SUB-TOTAL	11.030.866
5. INSTITUCIONAL E SERVIÇOS	CASA CIVIL	730.000
	CASA MILITAR	440.000
	PROCURADORIA GERAL	200.000
	AUDITORIA GERAL	140.000
	VICE-GOVERNADORIA	90.000
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	8.243.000
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1.250.000
	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	1.400.000
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	122.786
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS-IPEM	97.000
	LOTERIA ESTADUAL DE RONDÔNIA-LOTORO	21.680
	BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA - BERON	79.514
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	976.600
	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.000
	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNSEPRO	58.247
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1.220.000
	TRIBUNAL DE CONTAS	930.000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3.398.000	
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.501.200	
SUB-TOTAL	21.908.027	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.9

ÁREAS	ÓRGÃOS	EM CRS 1.000,00
		VALOR
6. ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		10.006.465
SUB-TOTAL		10.006.465
7. RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.800.000
SUB-TOTAL		3.800.000
8. TOTAL GERAL		<u>92.154.025</u>

Do montante de CR\$ 9.185.000.000,00 (nove bilhões, cen to e oitenta e cinco milhões de cruzeiros reais) fixado na Secretaria de Estado da Agricultura, será destinado CR\$ 1.527.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos e vinte e sete milhões de cruzeiros reais) para as ações da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER.

Como se observa, Senhor Presidente, a proposta que ora submeto a consideração dessa Casa de Leis está pautada em bases consistentes e democráticas, procurando desta forma atender todas as ações prioritárias em prol do nos so Estado, dando atenção especial as ações de cunho soci al, conforme delineadas nos quadros que compõem a referi da proposta.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 201/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 1994".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um símbolo abstrato e estilizado.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 1994.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 1994, contendo:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento de Seguridade Social;
- III - O Orçamento de Investimento das Empresas.

Art. 2º - A Receita total é estimada em CR\$. 92.154.025.000,00 (noventa e dois bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões e vinte e cinco mil cruzeiros reais), e a Despesa fixada em igual valor.

Parágrafo Único - A Receita total apresenta a composição dos recursos do tesouro, de outras fontes da administração indireta e, inclusive os recursos próprios das empresas que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, conforme discriminação a seguir:



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EM CR\$ 1.000,00

1. RECEITA DO TESOURO		81.100.000
1.1. RECEITAS CORRENTES	53.630.000	
Receita Tributária	26.170.000	
Receita Patrimonial	1.160.000	
Receita Agropecuária	23.000	
Receita Industrial	23.000	
Receita de Serviços	30.000	
Transferências Correntes	26.200.000	
Outras Receitas Correntes	24.000	
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	27.470.000	
Operações de Crédito	1.200.000	
Alienação de Bens	20.000	
Transferências de Capital	26.238.000	
Outras Receitas de Capital	12.000	
2. RECEITA DE OUTRAS FONTES (ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES, EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).		1.699.140
2.1. RECEITAS CORRENTES	1.270.455	
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	428.685	
3. RECURSOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (QUE NÃO RECEBEM TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).		1.896.200
3.1. ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	1.896.200	
4. RECURSOS DAS EMPRESAS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).		7.458.685
4.1. ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	1.805.884	
4.2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	952.801	
4.3. CONVÊNIOS	4.700.000	
TOTAL DA RECEITA.....		92.154.025



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º - A Despesa Total fixada de que trata o artigo 2º desta Lei, no montante de CR\$ 92.154.025.000,00 (noventa e dois bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões e vinte e cinco mil cruzeiros reais), desdobra-se nos orçamentos:

I - Orçamento Fiscal CR\$ 76.018.658.000,00 (setenta e seis bilhões, dezoito milhões e seicentos e cinquenta e oito mil cruzeiros reais);

II - Orçamento da Seguridade Social CR\$.....
8.676.682.000,00 (oito bilhões, seicentos e setenta e seis milhões e seicentos e oitenta e dois mil cruzeiros reais);

III - Orçamento de Investimentos CR\$.....
7.458.685.000,00 (sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões e seicentos e oitenta e cinco mil cruzeiros reais):

Art. 4º - A Despesa, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

EM CR\$ 1.000,00

1. RECURSO DO TESOIRO DO ESTADO	81.100.000
DESPESAS CORRENTES	53.205.893
DESPESAS DE CAPITAL	26.094.107
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.000
2. RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INCLUSIVE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS (RECURSOS PRÓPRIOS).	11.054.025
2.1. RECURSO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	7.458.685
2.2. RECURSO DAS FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS	3.595.340
 TOTAL DA DESPESA	 92.154.025

Art. 5º - A Despesa total fixada nesta Lei tem o seu desdobramento por órgãos e origem de recursos na forma a seguir:

EM CR\$ 1.000,00

ÓRGÃOS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO			3.570.000
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	2.640.000		
TRIBUNAL DE CONTAS	930.000		
2. PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3.950.000	28.000	3.978.000



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

3. PODER EXECUTIVO	67.827.690		67.881.209
CASA CIVIL	730.000		730.000
CASA MILITAR	440.000		440.000
PROCURADORIA GERAL	200.000		200.000
VICE-GOVERNADORIA	90.000		90.000
AUDITORIA GERAL	140.000		140.000
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	8.243.000		8.243.000
SEC. DE ESTADO DA FAZENDA	1.250.000		1.250.000
SEC. DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	1.400.000		1.400.000
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	14.546.875		14.546.875
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3.900.000		3.900.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	3.070.000		3.070.000
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	390.000		390.000
SEC. DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	573.000		573.000
SEC. DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA	1.154.000		1.154.000
POLÍCIA CIVIL	1.550.000		1.550.000
POLÍCIA MILITAR	3.550.000		3.550.000
HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA	1.771.000		1.771.000
SEC. DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA	9.185.000		9.185.000
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	9.356.465		9.356.465
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	650.000		650.000
FUNDO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER	811.800	46.575	858.375
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDAGRI	811.800		811.800
FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ENCAPOEIRADAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDECARP	202.950		202.950

ÓRGÃOS	EM CR\$ 1.000.00		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO AGRÁRIO DE RONDÔNIA	1.000		1.000
FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-FEPRAN	6.300		6.300
FUNDO PENITENCIÁRIO-FUNPEN	4.500	4.744	9.244
FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL-FUNRESPOL	2.200	→ 2.200	2.200
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.800.000		1.800.000
4. MINISTÉRIO PÚBLICO	2.500.000	1.200	2.501.200
5. OUTRAS ENTIDADES (FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS)	5.252.310	10.971.306	16.223.616
TOTAL DA DESPESA.....	81.100.000	11.054.025	92.154.025



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 6º - A Despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada no montante de CR\$ 10.234.995.000,00 (dez bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões e novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), conforme detalhamento por órgão e origem de recursos:

EM CR\$ 1.000,00

ÓRGÃOS	ORIGEM DOS RE- CURSOS OPERAÇÕES				TOTAL
	TESOURO	PRÓPRIO	DE CRÉDITO	CONVÊNIO	
CERON	34.000	600.000			634.000
COHAB	500.000		952.801		1.452.801
CAERD	616.000	1.070.000		4.700.000	6.386.000
CMR	10.000				10.000
LOTORO	5.000	1.680			6.680
BERON	20.310	59.204			79.514
ENARO	1.541.000				1.541.000
CEPRORD	10.000				10.000
CAGERO	40.000	75.000			115.000
TOTAL	2.776.310	1.805.884	952.801	4.700.000	10.234.995

Art. 7º - Os valores estimados e fixados constantes desta Lei e os respectivos demonstrativos que a integram, tem os seus preços com base no mês de maio de 1993, com projeção média de 31% (trinta e um por cento) ao mês, em observância ao que preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 492, de 09 de julho de 1993.

§ 1º - A defasagem eventualmente apurada no período de que trata este artigo, fica, "a priori", o Poder Executivo autorizado a atualiza-lo, a partir da vigência desta Lei.

§ 2º - Durante o exercício de 1994, tendo como referência o Índice Geral de Preços (IGP), o Poder Executivo praticará a correção constatada aos ingressos de recursos e dispêndios, pela variação mensal do índice considerado, trimestralmente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir, durante o exercício de 1994, créditos suplementares até o limite de 30% (sessenta por cento) do total das Despesas do Tesouro Estadual, fixada no artigo 4º desta Lei, com observância a Lei Federal nº 4320/64, artigo 7º e seus incisos I e II;

II - fazer abertura de Receita quando verificar ingresso de recursos que não se encontrem inseridos nos quadros que acompanham esta Lei;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de convênios e contratos celebrados;



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IV - criar projetos e/ou atividades e elementos de despesas, observando o artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, e com fundamento nas Portarias Ministeriais nº 035/SOF/89 e 036/SOF/89;

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I, deste artigo, não onerará o limite previsto quando destinada:

a) a suprir insuficiência das dotações relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

b) a remanejamento de recursos da Reserva de Contigência para suprir insuficiência de dotações de Pessoal, Encargos Sociais e Investimentos em observância ao inciso III, do artigo 10, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 492, de 09 de julho de 1993;

c) a suprir insuficiência de dotações de transferência constitucionais para os municípios, relativas as quotas do ICMS, IPVA e IPI.

d) a remanejamento ou transferência de recursos na própria Unidade Orçamentária e/ou entre as demais unidades;

e) a suplementação de créditos oriunda de convênios e contratos.

Art. 9º - A autorização contida nos incisos I, II e IV do parágrafo único e suas alíneas ^{"a", "b" e "c"} ~~a, b, e d~~ desta Lei, aplica-se também, às entidades Autárquicas, Fundações e Fundos instituídos pelo Poder Público.

§ 1º - A abertura de crédito para atender insuficiência de dotações e ajustes Orçamentários das Entidades Autárquicas, Fundações e Fundos será amparada por ato autorizativo e consignatório dos respectivos colegiados na forma regimental.

§ 2º - A criação de projetos e/ou atividade, elemento de despesa, e abertura de receitas previstas no inciso IV do artigo 8º desta Lei, deverá ser submetida a prévia apreciação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral para controle e acompanhamento programático.

Art. 10 - O Detalhamento da Lei Orçamentário Anual, respeitado o total de cada categoria de programação e os respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicado na referida Lei, será autorizado ao Poder Judiciário e Legislativo remanejar no seu âmbito mediante resolução ou ato dos Poderes, sendo encaminhado para o órgão central do Sistema de Planejamento, exclusivamente para processamento, até dez dias após a publicação da Lei.

Art 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.